



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

**RELATÓRIO DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS
EMPRESAS LICITANTES**

No dia doze de abril do ano de dois mil e dez (12/04/2010), na sala de reuniões da Secretaria de Portos (SEP), situada no 1º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação de Fiscalização de Obras e Serviços de Dragagem (CEL), designada pela Portaria 41/2010, de 04 de fevereiro de 2010, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo nº 00045.002170/2009-59, para julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº.1), das empresas licitantes à **Concorrência Pública Nacional SEP/PR nº. 20/2009 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM E DE DERROCAMENTO POR RESULTADO NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS AO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC.**

De acordo com a **Ata da Reunião de Recebimento de Propostas**, de vinte de janeiro do ano de dois mil e dez (20/01/2010), compareceram ao certame as seguintes empresas:

- **CONSÓRCIO INTERNAVE ENGENHARIA LTDA; UMI SAN – SERVIÇOS DE APOIO À NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA; JRUANO – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e FAUSTO DE SOUZA ENGENHARIA LTDA;**
- **CONSÓRCIO HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; DZETA ENGENHARIA LTDA e CARUSO JR. ESTUDOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA;**
- **CONSÓRCIO EICOMNOR ENGENHARIA, IMPERMEABILIZAÇÃO E COMÉRCIO DO NORDESTE e PROJETEC PROJETOS TÉCNICOS LTDA;**
- **CONSÓRCIO ENGER ENGENHARIA S.A.; PLANAL TECNOLOGIA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA e LATINA PROJETOS CIVIS E ASSOCIADOS SC LTDA;**
- **CONSÓRCIO RIO INTERPORT CONSULT E ENGENHARIA LTDA, ACQUAPLAN TECNOLOGIA e DATUM SERVIÇOS HIDROGRÁFICOS LTDA;**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

- **CONSÓRCIO CONESTOGA – ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA, LBR – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e HIDROTOP – CONSTRUCOES IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA;**
- **CONSÓRCIO PROSUL – PROJETO, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA, e CEPEMAR - SERVICOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA;**
- **EMPRESA PETCON – PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE E CONSULTORIA LTDA.**

Procedida à análise da documentação apresentada, em consonância com as exigências do Edital, da Lei nº. 8.666/93 e das demais normas e legislação vigentes, a CEL decidiu:

- 1) Pela **habilitação** dos Consórcios **INTERNAVE - UMI SAN – JRUANO; e EICOMNOR – PROJETEC.**
- 2) Pela **Inabilitação** dos Consórcios abaixo, pelos motivos expostos:

- **Consórcio CONESTOGA – LBR – HIDROTOP:**

- a) Não apresentou o CND – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, descumprindo o item 4 do Art. 29 da Lei nº 8666/93;
- b) O Assessor Hidrográfico Paulo Alves Cerri não comprovou sua formação acadêmica em Hidrografia, contrariando assim o item 17.3.4 h do Edital: “*Comprovação da formação acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos de Referência*”;
- c) Não apresentou profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.3 do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009 “*A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho*”.

- **Consórcio HIDROTOPO - DZETA – CARUSO JR.:**

- a) O Senhor José Ricardo dos Santos, apresentado como Assessor Hidrográfico não tem habilitação comprovada como tal (Fl. 246), descumprindo assim o item 17.3.4.h do Edital “*Comprovação da formação*”



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos de Referência”;

- b) Não apresentou profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.3 do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. *“A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho”.*

• **Consórcio INTERPORT – ACQUAPLAN - DATUM:**

- a) Não consta do quadro do Modelo 4 – Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização, o Assessor de Derrocamento, (fls. 180 a 182), sendo mencionado apenas um Assessor de Dragagem, descumprindo, assim, o item 17.3.4 “h” do Edital *“Comprovação da formação acadêmica exigida dos membros da Equipe Técnica de Apoio A Fiscalização no item 3.1 do Anexo II – Termos De Referencia”;*
- b) Não apresentou profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.3 do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. *“A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho”.*
- c) O profissional João Francisco Carregal, apontado como Assessor de Dragagem no quadro do Modelo 4 – Equipe Técnica de Apoio a Fiscalização, não apresenta comprovação de vínculo empregatício com nenhuma das empresas integrantes do Consorcio (Fls. 199 a 201), descumprindo o item 17.3.4”j” do Edital.
- d) A Certidão referentes ao 1º Distribuidor de Niterói (Fls. 134) da Empresa DATUM – Serviços Hidrográficos Ltda., participante do Consórcio, não apresenta prazo de validade e, portanto segundo o Item 17.3.3.5 do Edital, a mesma deveria ter sido emitidas a menos de 90 dias da data da entrega das Propostas, o que não ocorreu, sendo datada de 04/09/2009: *“17.3.3.5 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da empresa, será considerada válida pelo período especificado no respectivo documento. Inexistindo período de vigência, será considerada válida a Certidão*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

que tenha sido emitida nos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao dia, mês e ano da entrega das propostas, ficando claro que, quando haja mais de um Cartório de Distribuição, a exigência se estende a todos eles”.

• **Consórcio ENGER - PLANAL – LATINA:**

- a) Não apresentou comprovação de vínculo empregatício do Assessor de Derrocamento, Sr. Maurício Tadeu Nosé e do Assessor Ambiental Sr. João Marcos Miragaia Schimiegelow, integrantes da Equipe Técnica, conforme previsto no item 17.3.4 “j” do Edital;
- b) Foi comunicada a intenção de consorciar-se ao CREA-SP e não ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, contrariando o tem 12.4.3 do Edital: *“ As empresas de engenharia que assumirem compromisso de consorciar-se, para participar de licitação, deverão comunicar esta intenção ao CREA da jurisdição da execução do empreendimento, consoante Resolução CONFEA nº 444/2000”.*

• **Consórcio PROSUL – CEPEMAR:**

- a) Não apresentou comprovação de experiência profissional para o Sr. Placidino Passos Netto, Chefe da Equipe Técnica, nos serviços de gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem, deixando de atender o item 17.3.4 “k” do Edital, retificado pela Errata de 04 de dezembro de 2009: *“Comprovação de experiência profissional de 10 (dez) anos do Chefe da Equipe Técnica referido no item 3.1 “a” do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização - gerenciamento, supervisão, execução ou fiscalização de dragagem”;*
- b) Não apresentou profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.3 do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009. *“A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho”.*

• **Empresa PETCON**

- a) Não comprovou experiência em derrocamento para o Assessor de Derrocamento, Sr. Léo Maniero, contrariando o item 3.1, alínea “b”, do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização, retificado pela errata de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DRAGAGEM**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL SEP/PR Nº. 20/2009

17 de dezembro de 2009: “b) 1 (um) Engenheiro com experiência comprovada em fiscalização ou execução de serviços de derrocamento subaquático, com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, devidamente comprovada, neste tipo de serviço, para ocupar o cargo de Assessor de Derrocamento”.

- b) Não apresentou profissional com habilitação em segurança do trabalho, descumprindo assim o item 3.3 do Anexo II – Termos de Referência da Fiscalização do Edital retificado pela Errata de 17 de dezembro de 2009 “A Equipe Técnica de Apoio à Fiscalização poderá ser complementada com técnicos de nível médio ou superior em cada uma das especialidades de desenho, administração, hidrografia e meio-ambiente, motorista e em especial, deverá incluir um profissional com habilitação em segurança no trabalho”.

Destaca-se que o **Consórcio INTERNAVE - UMISAN – JRUANO – FAUSTO DE SOUZA**, embora habilitado no certame, fez constar em sua Equipe Técnica objeto do Modelo 4 (fl. 237), dois Assessores Ambientais, quando o mínimo exigido pelo Edital é de um profissional. No entanto, verificou-se que para o Assessor Ambiental Paulo Sérgio Bello Barbosa, foi apresentado um Contrato de Prestação de Serviços incompleto, pois faltam os Anexos citados no texto (Fls 278 a 281), descumprindo assim o item 17.3.4.j do Edital: “Comprovação do vínculo profissional com a Licitante dos profissionais que integram seu quadro permanente e que constem os atestados apresentados na Proposta Técnica, por documentação idônea indicadora de que esses profissionais integram o quadro permanente da Licitante tais como: (...)”. Por esse motivo, a CEL decidiu não considerar o mencionado Assessor como integrante da Equipe Técnica da licitante e não serão pontuados seus atestados eventualmente apresentados na fase 2.

CONCLUSÃO

Finalmente a CEL decidiu tornar público o resultado do julgamento da fase de habilitação, encaminhando-o para a publicação no Diário Oficial da União e no site da SEP.

Hamilton Lacerda Alves
Presidente

Antonio Alfredo Matthiesen
Membro

Maria de Lourdes Medeiros
Membro

Celso Cerchi Bonatti
Membro